

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº _____, de 2017
(Do Senhor José Guimarães)

Susta, nos termos do art 49, V, da Constituição Federal, a vigência do Decreto n. 9.101, de 20 de julho de 2017, do Presidente da República, que “Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto n. 9.101, de 20 de julho de 2017, do Presidente da República, que “Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, que reduzem as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 49, V da Constituição prevê que “É da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

O Decreto n. 9.101/2017 aumenta as alíquotas de PIS/Cofins para combustíveis, até o limite máximo permitido por via infralegal, resultando em um acréscimo de mais de R\$ 0,41 por litro de gasolina e de R\$ 0,21 por litro de óleo diesel. No caso da venda de álcool realizada por produtor ou importador, o aumento foi de R\$ 0,01 por litro. Já para a venda realizada por distribuidor, houve acréscimo de R\$ 0,19 por litro.

A medida visa a compensar a frustração de receitas no ano vigente. Segundo fontes do governo, serão necessários mais de R\$ 10 bilhões para que o governo cumpra a

meta fiscal deste ano prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que permite um rombo de até R\$ 139 bilhões. O problema pode se agravar, visto que algumas previsões mostram que o rombo poderá superar R\$ 180 bilhões.

O Tribunal de Contas da União (TCU) enviou um alerta para a equipe econômica sinalizando que haverá uma frustração de R\$ 19,3 bilhões apenas na receita estimada com concessões deste ano, de R\$ 28 bilhões. Ademais, se as benesses promovidas pelo relator da Medida Provisória que instituiu o Refis forem aprovadas, a estimativa de receita com o programa passará de R\$ 13 bilhões para algo em torno de R\$ 500 milhões. Ainda, a reedição do programa de repatriação de bens não declarados no exterior teve a sua previsão inicial reduzida R\$ 24,3 bilhões para R\$ 6,7 bilhões no mês passado, ou seja, R\$ 17,6 bilhões a menos no caixa da União este ano. Logo, a soma de apenas esses três casos é de R\$ 36,8 bilhões.

Todavia, o fato que mais chamou a atenção, pela sua desfaçatez, foi a utilização de recursos públicos pelo presidente Michel Temer para conquistar apoio no Congresso Nacional para barrar a denúncia que pesava contra ele, por meio da liberação das emendas parlamentares.

Observe-se, portanto, que, ao passo que milhares de empresas têm suas dívidas fiscais perdoadas por meio do Refis e políticos são agraciados com emendas parlamentares, toda a população é onerada com o aumento de tributos em questão.

Importante destacar que, dada a regressividade dos tributos sobre o consumo, como é o caso do PIS e da COFINS, a população mais carente é proporcionalmente mais atingida, visto que, nesses casos, o aumento do tributo possui maior representatividade frente aos salários. Logo, é possível prever que os usuários de transporte público serão fortemente prejudicados com o aumento imposto.

Não é justo que o peso de medidas imprudentes adotadas pelo Governo recaia sobre a população, em especial, sobre os mais carentes. Assim, entendemos que o Decreto n. 9.101/2017, por ser desproporcional e desarrazgado, exorbita do poder regulamentar conferido ao Poder Executivo, e deve ter seus efeitos sustados pelo Congresso Nacional.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado **JOSÉ GUIMARÃES**

Líder da Minoria